



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Ed. José Peregrino - 2º Andar - Fone: (075) 661-1099 Cep. 47.400-000

AUTÓGRAFO N.º 017 / 93

PROJETO DE LEI N.º 004-A ,DE 01 DE abril DE 1993

AUTOR: Poder Legislativo MunicipalVereador Marivaldo de Figueiredo SantosEMENDA:- NihilPARECER: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - Nº 018/93FAVORÁVEL.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO/ Sessões Ordinárias de: - 01/04, 12/08, 26/08 e 02/09/1993 - APROVADO por 11(onze) a Zero votos.- Ausente da sessão de votação final o Vereador Joaquim Lopes Rabelo.

(Transcrição da Redação "IPSIS LITTERIS", excluído no cabeçalho a fórmula / de promulgação ou sanção).

- Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e da / outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e das ações de atendimento à criança e ao adolescente, competindo-lhe:

I - Formular as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, definindo prioridades de ações e / aplicação dos recursos correspondentes;

II - Estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e o adolescente, tendo em vista os/ princípios e normas contidos no Estatuto;

III - Zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização e fiscalizando as organizações encarregadas de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária municipal,/ indicando ao órgão competente as alterações necessárias à execução da política formulada;

V - Propor aos poderes municipais a criação ou reestruturação/ de organismos governamentais ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

(Autógrafo nº 017 / 93) — Continuação

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação de pessoal no campo da promoção e defesa dos direitos/ da criança e do adolescente;

VII - Registrar as organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como seus programas;

VIII - Oferecer subsídios para elaboração de projetos de / Lei, decretos e outros atos administrativos, normativos ligados aos// interesses da infância e da adolescência;

IX - Promover a articulação e integração de organização / governamentais e não-governamentais que atuem nas áreas de interesse/ da infância e da adolescência;

X - Definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o adolescente;

XI - Aprovar seu regimento interno.

* Artigo 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente tem a seguinte composição:

I - Um (01) representante da Secretaria da Saúde do Município;

II - Um (01) representante do Poder Judiciário;

III - Um (01) representante do Ministério Público;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um (01) representante do Poder Executivo;

VI- Dois (02) representantes do Poder Legislativo Municipal.

*VII - Tres (03) representantes de associações de moradores com mais de dois (02) anos de registro e efetivo funcionamento;

*VIII - Um (01) representante de entidade sindical com mais de dois (02) anos de registro e efetivo funcionamento.

§ 1º - Os Conselheiros indicados pelos organismos públicos que representem e pelas entidades não governamentais serão nomeados para as funções no conselho por ato do Prefeito Municipal.

* § 2º - O mandato dos conselheiros será de dois (02) // anos, admitida a sua recondução.

§ 3º - A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais;

§ 5º - O Conselho será presidido por um dos Conselheiros, escolhidos pelos seus pares, para mandato de dois (02) anos, sendo admitida a sua reeleição.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho recursos materiais e o pessoal necessário ao apoio administrativo.

Artigo 5º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente que será constituído de:

I - recursos provenientes do orçamento municipal na // forma da lei.



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

(Autógrafo nº 017 / 93) — Continuação

II - recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por/órgão municipal com atuação na área, com instituições públicas ou //privadas.

III - Produtos de arrecadação das multas aplicadas pelo Conselho Tutelar;

IV - Doações recebidas na forma da lei.

§ 1º Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º Os saldos do fundo, em cada exercício serão aplicados no exercício seguinte;

Artigo 6º - A primeira convocação do Conselho, visando sua instalação será procedida pelo Prefeito Municipal, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sesenta) dias contados da aprovação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua //publicação

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 14 de setembro de 1993.

Eliecy Félix Tarrão
Presidente Câmara

Lei nº 374

Sancionada em 21.09.93

José Magalhães

Prefeito Municipal